

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO SEI Nº: 81.002275/2025-91

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. O objeto deste Termo de Referência é a aquisição de uniformes para os empregados públicos do Cismepar por meio de empresa especializada em confecção, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto da presente contratação é bem de natureza comum conforme art. 6º, inciso XIII da Lei 14133/21.

1.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados do 1º dia útil após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do CISMEPAR, podendo ser prorrogado por igual período, no limite de 60 (sessenta meses) desde que observados a disponibilidade de créditos orçamentários conforme dispõe a Lei 14.133/21.

1.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do Cismepar do exercício de 2025.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

| LOTE 01 | | | | | |
|---------|--|-------|-----------------|-------------------------|--------------------|
| Item | Descrição | Unid. | Quant. Estimada | * Valor Máximo Unitário | Valor Máximo Total |
| 01 | CAMISETE SOCIAL CORPORATIVA FEMININA MANGA LONGA EM TECIDO (73% ALGODÃO - 27% POLIÉSTER) NA COR VERDE MENTA-C (REFERÊNCIA DOPTEX - CLASSIC), MODELAGEM LEVEMENTE ACINTURADA COM PENCES NA FRENTE E NAS COSTAS, GOLA SEMI ITALIANA, BOTÕES NA MESMA COR DO TECIDO. LOGOTIPO DO CISMEPAR BORDADO NO LADO ESQUERDO SUPERIOR DO PEITO. TAMANHOS: PP, P, M, G, GG, EG E EXG. | UND | 115 | R\$ 126,60 | R\$ 14.559,00 |
| 02 | CAMISA SOCIAL CORPORATIVA MASCULINA MANGA LONGA EM TECIDO COMPOSTO DE 73% ALGODÃO E 27% POLIESTER, NA COR VERDE MENTA-C (REFERÊNCIA DOPTEX - CLASSIC), GOLA SEMI ITALIANA, BOTÕES NA MESMA COR DO TECIDO. LOGOTIPO DO CISMEPAR BORDADO NO LADO ESQUERDO SUPERIOR DO PEITO. TAMANHOS: 01, 02, 03, 04, 05, 06 E | UND | 73 | R\$ 127,21 | R\$ 9.286,33 |

| | | | | |
|--|--|--|--|--|
| 07. | | | | |
| Valor Máximo da contratação: R\$ 23.845,33 (vinte e três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e três centavos) | | | | |

| LOTE 02 | | | | | |
|--|--|--------------|------------------------|------------------------------|---------------------------|
| Item | Descrição | Unid. | Quant. Estimada | Valor Máximo Unitário | Valor Máximo Total |
| 03 | <p>POLO FEMININA MANGA CURTA</p> <p>EM MALHA PIQUET PA COM GRAMATURA ENTRE 150 A 170, NA COR VERDE MUSGO, MODELAGEM LEVENTE ACINTURADA, GOLA POLO COM PEITILHO E VIÉS DA MESMA COR, VISTA COM TRÊS BOTÕES, MANGA CURTA SEM PUNHO. PEQUENA ABERTURA NAS EXTREMIDADES DA BARRA LOGOTIPO DO CISMEPAR BORDADO NO LADO ESQUERDO SUPERIOR DO PEITO.</p> <p>TAMANHOS: PP, P, M, G, GG, EG, EXG</p> | UND | 212 | R\$ 64,70 | R\$ 1.3716,40 |
| 04 | <p>POLO MASCULINA MANGA CURTA</p> <p>EM MALHA PIQUET PA COM GRAMATURA ENTRE 150 A 170 NA COR VERDE MUSGO, GOLA POLO COM PEITILHO E VIÉS DA MESMA COR, VISTA COM TRÊS BOTÕES, MANGA CURTA COM PUNHO, PEQUENA ABERTURA NAS EXTREMIDADES DA BARRA. LOGOTIPO DO CISMEPAR BORDADO NO LADO ESQUERDO SUPERIOR DO PEITO.</p> <p>TAMANHOS: PP, P, M, G, GG, EG E EXG.</p> | UND | 93 | R\$ 64,20 | R\$ 5.970,60 |
| Valor Máximo da contratação: R\$ 19.687,00 (dezenove mil seiscentos e oitenta e sete reais) | | | | | |

| LOTE 03 | | | | | |
|----------------|--|--------------|------------------------|------------------------------|---------------------------|
| Item | Descrição | Unid. | Quant. Estimada | Valor Máximo Unitário | Valor Máximo Total |
| 05 | JALECO FEMININO MANGA LONGA PARA ENFERMAGEM EM TECIDO MICROFIBRA (100% POLIÉSTER) NA | UND | 234 | R\$ 120,69 | R\$ 28.241,46 |

| | | | | | |
|----|---|-----|----|------------|--------------|
| | <p>COR BRANCA, MODELAGEM FEMININA LEVEMENTE ACINTURADA COM PENCES NA FRENTE E NAS COSTAS, MANGA LONGA, FRENTE ABERTA COM FECHAMENTO POR BOTÕES, MARTINGALE NAS COSTAS, ABERTURA TRASEIRA CENTRAL, UM BOLSO CHAPADO NO LADO ESQUERDO SUPERIOR E DOIS NA PARTE INFERIOR DA FRENTE PRESO AO RECORTE.</p> <p>LOGOTIPO DO CISMEPAR BORDADO NO BOLSO SUPERIOR.</p> <p>TAMANHOS: PP, P, M, G, GG, EG E EXG.</p> | | | | |
| 06 | <p>JALECO MASCULINO MANGA LONGA PARA ENFERMAGEM EM TECIDO MICROFIBRA (100% POLIESTER), NA COR BRANCA, MODELAGEM MASCULINA, MANGA LONGA, FRENTE ABERTA COM FECHAMENTO POR BOTÕES, MARTINGALE NAS COSTAS, ABERTURA TRASEIRA CENTRAL, UM BOLSO CHAPADO NO LADO ESQUERDO SUPERIOR E DOIS NA PARTE INFERIOR DA FRENTE PRESO AO RECORTE.</p> <p>LOGOTIPO DO CISMEPAR BORDADO NO BOLSO SUPERIOR.</p> <p>TAMANHOS: P, M, G, GG, EG E EXG.</p> | UND | 27 | R\$ 121,90 | R\$ 3.291,30 |
| 07 | <p>JALECO PARA SERVIÇOS GERAIS (TIPO GUARDA PÓ) EM TECIDO OXFORD (100% POLIÉSTER), SEM MANGAS E CAVA MACHÃO. NA COR VERDE MUSGO. FRENTE COM FECHAMENTO EM 04 BOTÕES, DECOTE V E COMPRIMENTO ABAIXO DO QUADRIL. DOIS BOLSOS LATERAIS NA PARTE INFERIOR DA FRENTE.</p> <p>LOGOTIPO DO CISMEPAR BORDADO NO LADO ESQUERDO SUPERIOR DO PEITO.</p> <p>TAMANHOS: PP, P, M, G, GG, EG E EXG.</p> | UND | 58 | R\$ 97,79 | R\$ 5.671,82 |
| 08 | <p>JALECO MASCULINO MANGA CURTA PARA MANUTENÇÃO PREDIAL EM TECIDO BRIM LEVE (100% ALGODÃO), NA COR VERDE MUSGO, COM GOLA, FRENTE ABERTA COM FECHAMENTO POR BOTÕES, DOIS</p> | UND | 05 | R\$ 124,30 | R\$ 621,50 |

| | | | | | |
|--|---|-----|----|------------|------------|
| | <p>BOLSOS INFERIORES NA PARTE DA FRENTE E ABERTURA INFERIOR NAS COSTAS.</p> <p>LOGOTIPO DO CISMEPAR NA PARTE SUPERIOR ESQUERDA E ESTAMPA NA PARTE SUPERIOR DAS COSTAS COM A PALAVRA: MANUTENÇÃO.</p> <p>TAMANHOS: P, M, G, GG E XG.</p> | | | | |
| 09 | <p>CALÇA MASCULINA PARA MANUTENÇÃO PREDIAL EM TECIDO BRIM LEVE (100% ALGODÃO), NA COR VERDE MUSGO, MEIO CÓS FRONTAL SEM PASSANTE E MEIO CÓS NA PARTE TRÁS COM ELASTICO, VISTA FRONTAL EMBUTIDA COM ZÍPER, BOLSOS LATERAIS NA ALTURA ACIMA DO JOELHO.</p> <p>TAMANHOS: P, M, G, GG E XG.</p> | UND | 05 | R\$ 139,44 | R\$ 697,20 |
| <p>Valor Máximo da contratação: R\$ 38.523,28 (trinta e oito mil quinhentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos)</p> | | | | | |

**Valores médicos conforme pesquisa de preços realizada antes da publicação para intenção de novas propostas.*

2.1. Os uniformes deverão ser confeccionados com materiais de qualidade, garantindo resistência e conforto adequados ao uso diário, tecido de alta durabilidade, respirável, de fácil higienização e com resistência a lavagens frequentes.

2.2. Os uniformes deverão conter a informação da composição têxtil, conforme exigido pela Lei das Etiquetas (Lei nº 5.956/1973) e pelo Decreto Regulamentador nº 75.074/1974, além das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e da Resolução nº 2/2008 do CONMETRO.

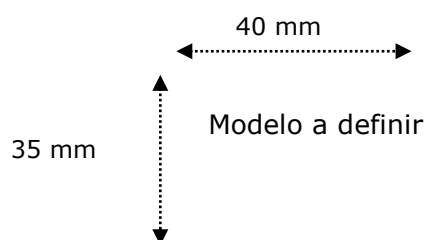
2.3. O primeiro pedido será com total aproximado de 90% das peças estimadas na tabela acima, e os demais pedidos serão feitos no decorrer da vigência contratual.

2.4. Do logotipo e estampa:

2.4.1. O logotipo institucional do Cismepar deverá ser bordado, independente do tipo e da cor de tecido ao qual for aplicado.

2.4.2. O logotipo deverá ser bordado nas cores e modelo a definir.

2.4.3. O logotipo deverá ser bordado com as seguintes dimensões: Altura de 35 mm e Largura de 40 mm, para todas as peças.



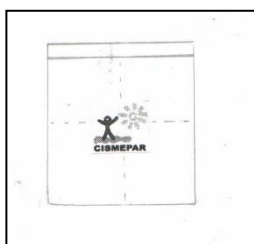
2.4.4. Nas peças que não possuem bolso, o logotipo deverá ser bordado no lado esquerdo superior do peito.

Exemplo:

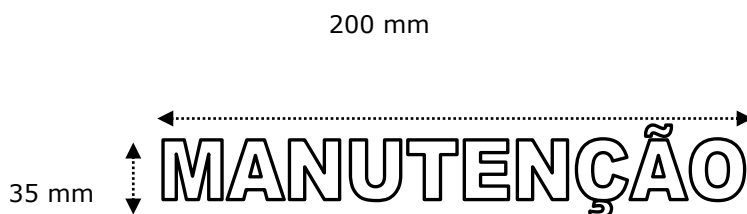


2.4.5. Nas peças que possuem bolso na parte superior, o logotipo deverá ser bordado no centro do bolso.

Exemplo:



2.4.6. Nas peças do item 08 (jaleco para serviços de manutenção predial) deverá também ser estampada a palavra **MANUTENÇÃO**, na parte superior das costas, na cor branca conforme segue:



3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O Cismepar executa atendimento a pacientes de 21 municípios e a padronização da vestimenta dos trabalhadores surge da importância de identificação visual e padronização nas atividades desempenhadas por trabalhadores que representam essas áreas, pois os uniformes proporcionam uma identificação visual clara dos trabalhadores, reforçando a imagem institucional perante o público e entre os próprios colaboradores.

3.2. A contratação se faz necessária, pois a grande maioria dos trabalhadores já não possui mais uniformes em condições adequadas de uso em razão da deterioração natural de uso, pois os uniformes anteriores foram concedidos a mais de quatro anos, não sendo, portanto, plausível a obrigatoriedade do seu uso. Cabe ainda mencionar, que a última tentativa de aquisição de uniformes ocorreu em 2021 e foi declarado fracassado, pois as interessadas não atenderam as especificações do edital.

3.3. A padronização da vestimenta dos colaboradores é medida essencial para garantir a adequada identificação visual dos profissionais, reforçando a imagem institucional perante o

público e promovendo organização e uniformidade nas atividades desempenhadas. A utilização de uniformes adequados transmite uma imagem de profissionalismo, seriedade e competência, essenciais para o serviço público, contribuindo para aumentar a confiança da população atendida.

3.4. No caso dos profissionais da área assistencial, área técnica e serviços de limpeza o uso do uniforme não é apenas uma questão de identificação visual e com a imagem da instituição, mas também é uma medida de proteção individual imprescindível, pois esses colaboradores atuam em ambientes com exposição a agentes nocivos, o que exige do empregador, a disponibilização de uniformes e equipamentos de proteção individual, nos termos das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e da Legislação vigente. Dessa forma, os uniformes funcionam, como barreira de contato direto com fluídos corporais, substâncias químicas e outros materiais relacionados ao atendimento em saúde.

3.5. Ressalta-se que a disponibilização dos uniformes e demais EPIs é de responsabilidade do empregador, conforme previsto na legislação trabalhista e nas orientações da área de saúde e segurança do trabalho.

3.6. Nos setores administrativos, ainda que não haja exposição direta a agentes insalubres, a padronização dos trajes não é de menos importância, pois facilita a identificação dos trabalhadores por parte dos usuários e demais profissionais, transmitindo maior organização e profissionalismo.

3.7. Diante do exposto, evidencia-se a necessidade da contratação para aquisição de uniformes a serem disponibilizados para os colaboradores de acordo com cada função, garantindo a segurança, o conforto, a padronização e identificação dos profissionais do Cismepar.

3.8. A adoção desta medida representa, portanto, não apenas o cumprimento de um dever legal da Administração Pública, mais também um investimento em saúde, segurança e qualidade no serviço público de saúde prestado a população.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. Após análise técnica e levantamento de mercado, a solução mais adequada para atender à necessidade de aquisição de uniformes para os colaboradores do CISEMPAR consiste na contratação por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, em razão de o valor estimado para a contratação se enquadrar no limite legal estabelecido para essa modalidade.

4.2. A contratação se dará por dispensa eletrônica, garantindo-se os princípios da publicidade, transparência, competitividade e economicidade, mediante:

- Divulgação no PNCP (Plataforma Nacional de Contratações Públicas);
- Pesquisa prévia de preços para definição do valor estimado;
- Critério de julgamento pelo menor preço, assegurando a vantajosidade da proposta.

4.3. A solução contempla:

- Especificação detalhada das peças, com descrição técnica, tecidos, costura e acabamentos;
- Apresentação de peças-piloto (uma de cada tamanho), antes da produção do lote definitivo, para validação do caimento, conforto e qualidade;

- Exigência de experiência comprovada da empresa contratada na confecção de uniformes administrativos de alta modelagem, especialmente peças de alfaiataria, mediante atestados de capacidade técnica compatíveis, como medida para mitigar os riscos identificados;
- Prazos adequados para confecção e entrega, com cláusula de substituição imediata de itens que não atendam às especificações aprovadas;
- Gestão e fiscalização do contrato, garantindo a conformidade dos produtos com os padrões definidos.

4.4. A escolha da dispensa fundamenta-se também em experiências anteriores do CISMEPAR, onde tentativas de contratação por licitação fracassaram devido à incapacidade das empresas em atender às especificações de qualidade e modelagem exigidas, mesmo após tratativas e substituições, o que ocasionou custos adicionais e comprometeu a padronização dos uniformes. Assim, a adoção desta solução visa assegurar:

- Maior agilidade no atendimento da necessidade institucional;
- Redução de riscos de insucesso contratual, com exigências técnicas específicas e apresentação de amostras;
- Observância aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento, conforme determina a Lei nº 14.133/21.

5. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

5.1. Para que a contratação pretendida atenda as necessidades da Administração deverão ser atendidos alguns requisitos essenciais conforme segue abaixo:

5.2. Requisitos do objeto:

5.2.1. As peças deverão seguir as especificações técnicas conforme disposto no item 2 – Especificação detalhada do Objeto.

5.3. Requisitos de habilitação:

5.3.1. As exigências de habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista seguirão os critérios usuais aplicáveis à generalidade dos objetos, conforme disposto no art. 62, incisos I, II e III da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Requisitos de qualificação técnica:

5.4.1. Para os itens do lote 01 (camisete social feminina e camisa social masculina) a empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnico operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executaram o objeto específico de confecção de uniformes administrativos sociais em peças de alfaiataria, de forma satisfatória.

5.4.2. Para os lotes 02 e 03 a empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnico operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executaram o objeto similar ao da presente contratação, de forma satisfatória.

5.4.3. A justificativa da exigência do subitem 5.4.1 se dá pelo fato dos uniformes corporativos sociais se tratarem de peças de vestuário projetadas para ambientes profissionais, que devem combinar elegância, conforto e praticidade, o corte, tecidos e acabamentos precisam ser de refinados e de alta qualidade. Assim considerando as experiências recentes do Cismepar em processos de aquisição de uniformes evidenciou-se a necessidade de maior rigor técnico na definição e requisitos em especial itens sociais que são destinados ao uso dos setores administrativos, para fins de garantir a contratação e

habilitação de licitantes capacitados. Ressalta-se, que nas duas últimas tentativas de contratação, mesmo exigindo apresentação de amostras, peças pilotos e tratativas com a empresa fornecedora para substituição de peças fora da especificação, observou-se que uma grande dificuldade das empresas em confeccionar peças de qualidade e bom caimento, em especial para os uniformes voltados ao uso administrativo, sem contar a última tentativa de contratação que fracassou pelo não atendimento das empresas em confeccionar peças dentro das especificações e qualidades adequadas para o uso corporativo e tais falhas de fornecimento acarretaram custos adicionais para a Administração e impossibilitaram que parte dos servidores utilizasse determinados itens, comprometendo a padronização, a apresentação profissional e a funcionalidade dos uniformes. Justifica-se assim, tecnicamente a exigência de que a empresa contratada possua experiência comprovada na confecção de uniformes administrativos de alta modelagem, especialmente peças de alfaiataria, de forma a assegurar padrões de acabamento, caimento e conforto adequados ao uso cotidiano. Essa medida garante a observância do art. 37, caput, da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e assegura que os recursos públicos sejam aplicados de maneira responsável, evitando contratações que resultem em retrabalho ou na aquisição de peças inutilizáveis.

5.4.4. A contratada deverá possuir capacidade técnica e estrutura adequada para produção e entrega dos uniformes dentro dos prazos estabelecidos, assegurando a qualidade dos materiais e o cumprimento das normas aplicáveis, portanto a exigência do atestado de capacidade técnica está alinhada com a legislação vigente e não restringe a competitividade, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), destacando-se os Acórdãos 8364/2012-Plenário, 1214/2013-Plenário e 3121/2016-Plenário, além da Súmula nº 263 do TCU.

5.5. Das amostras:

5.5.1. A empresa detentora do menor preço e devidamente habilitada no processo, deverá apresentar amostra dos itens conforme disposto no título 6 deste Termo.

5.5.2. Justifica-se o pedido de amostras para cada item, pois foi a maneira encontrada para que a Administração possa se certificar de que as peças serão confeccionadas conforme especificações do edital, e as mesmas servirão de parâmetro e comparação com as peças entregues durante a execução do contrato, podendo ser avaliadas o modelo, corte, acabamento, tipo de costura, linha utilizada, cor, tecido, aviamentos, posicionamento e qualidade das impressões/bordados, simetrias e proporcionalidade das medidas e pontos em desacordo com as especificações, como: costuras tortas, duplicadas, sobrepostas, com falhas, falta de simetria das partes que compõem a peça, rasgos, manchas, fios repuxados ou retorcidos, tecido diferente do especificado ou quaisquer outro defeito aparente. Ademais, há inclusive posicionamento do TCU sobre tal exigência, conforme segue: "Cabe à administração exigir qualidade em seus fornecimentos, com vistas a evitar desperdício de dinheiro público. Essa exigência atende ao interesse público e não se mostra desmedida ou desarrazoada". Portanto, a fim de garantir a aquisição de itens com qualidade e seguros, visto que serão usados pelos trabalhadores lotados no CISMEPAR, exigiremos peça piloto de todos os itens.

5.6. Das peças pilotos:

5.6.1. A contratada deverá apresentar peças piloto dos itens conforme disposto no título 7 deste Termo.

5.6.2. A exigência de peças pilotos visa prevenir erros de dimensionamento, evitar retrabalho e desperdício de recursos públicos decorrentes de trocas ou inutilização de peças em tamanhos inadequados. Além disso, a Lei nº 14.133/21, em seus princípios, destaca a importância da eficiência, economicidade e planejamento nas contratações públicas (art. 5º, incisos II e III), o que justifica a adoção de providências que minimizem riscos e promovam a execução contratual com maior qualidade. Assim, a exigência de peças piloto atende ao princípio do planejamento previsto no art. 18 da Lei, garantindo maior assertividade no fornecimento e satisfação do interesse público. A solicitação de uma peça piloto para cada tamanho previsto não representa um custo desnecessário, mas sim uma ação preventiva que assegura a entrega adequada e evita prejuízos ao erário, ao mesmo tempo em que preserva o conforto e a imagem institucional dos colaboradores, podendo ser descontada o valor do total a ser adquirido pela instituição.

5.7. Da entrega:

5.7.1. As entregas deverão ser realizadas conforme estipulado no título 8 – Modo de Execução.

5.8. Da Subcontratação:

5.8.1. Não será admitida subcontratação total ou parcial do objeto.

6. DAS AMOSTRAS

6.1. A formalização das amostras será realizada para a empresa que apresentar o menor preço e cumprir com os requisitos de habilitação.

6.2. O Cismepar encaminhará a formalização da solicitação via correio eletrônico com confirmação de recebimento.

6.3. Após a formalização do pedido das amostras, a arrematante terá o prazo de será de 20 (vinte) dias contados do recebimento, para apresentar as peças ao Cismepar, sem ônus para o consórcio.

6.4. Deverá ser apresentada 01 peça de cada item no tamanho M.

6.5. As amostras deverão ser enviadas/entregues ao setor de Licitações do CISMEPAR, situado na Travessa Goiânia nº 152, Centro, Londrina-PR, entre as 8h00 e as 14h00 horas.

6.6. Nas peças de amostra será analisado o tecido, a modelagem e acabamento, devendo estar compatíveis com a especificação solicitada neste Termo. Não sendo obrigatória nesta etapa a apresentação do tecido na cor ou com timbre.

6.6.1. A análise das peças será realizada com base nas especificações do título 2 deste Termo, para verificar se as mesmas atendem aos requisitos solicitados em relação ao tecido, modelagem, acabamento, não sendo obrigatório nesta etapa a apresentação do tecido nas cores exatas ou com timbre do Cismepar.

6.7. A não apresentação das peças de amostra dentro do prazo estabelecido no item 6.3 ou a apresentação das mesmas fora das especificações implicará na inabilitação da empresa do processo.

6.8. O CISMEPAR não fará nenhum pagamento a arrematante em relação às peças de amostra.

7. DAS PEÇAS PILOTOS

7.1. Estando o contrato vigente, a Diretoria de Recursos Humanos do Cismepar, fará a solicitação de peças pilotos à contratada, para fins de verificação do tamanho mais adequado para cada empregado.

7.2. A solicitação será enviada à contratada via correio eletrônico (e-mail) com solicitação de recebimento automático

7.3. A contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da solicitação, para apresentar as peças pilotos conforme segue:

| ITEM | QUANTIDADE/TAMANHO |
|-------------|---|
| 01 | 01 PEÇA DECADA TAMANHO P, M, G, GG, EG e EXG |
| 02 | 01 PEÇA DECADA TAMANHO 01,02,03,04;05,06 e 07 |
| 03 | 01 PEÇA DECADA TAMANHO P, M, G, GG, EG e EXG |
| 04 | 01 PEÇA DECADA TAMANHO P, M, G, GG, EG e EXG |
| 05 | 01 PEÇA DECADA TAMANHO P, M, G, GG, EG e EXG |
| 06 | 01 PEÇA DECADA TAMANHO P, M, G, GG, EG e EXG |
| 07 | 01 PEÇA DECADA TAMANHO P, M, G, GG, EG e EXG |
| 08 | 01 PEÇA TAMANHO M |
| 09 | 01 PEÇA TAMANHO M |

7.4. As peças pilotos deverão ser apresentadas totalmente finalizadas, inclusive com os bordados e/ou estampas solicitadas.

7.5. As peças deverão ser encaminhadas ao Setor de Recursos Humanos do Cismepar, situado na Travessa Goiânia nº 152, Centro, Londrina-PR, CEP 86.020- 170, entre as 8:00 e as 14:00 horas.

7.6. Caso seja constatado que alguma peça piloto esteja fora das especificações, a empresa terá o prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, após notificação do Cismepar para substituí-la por outra que atenda ao descritivo, sob pena de sanções legais caso não cumpra o prazo.

7.7. Após a entrega das peças piloto, o Cismepar fará o levantamento dos quantitativos referente a cada modelo e tamanhos, para então realizar o primeiro pedido.

7.8. As peças pilotos ficarão em poder do Cismepar para referência no ato do recebimento dos uniformes e serão descontadas do saldo total a ser adquirido.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO

8.1. As contratações serão formalizadas através de "Nota de Empenho" que será encaminhada a empresa via correio eletrônico.

8.2. O primeiro pedido será com total aproximado de 90% das peças estimas, e os demais pedidos serão feitos no decorrer da vigência contratual.

8.3. A empresa terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento da "Nota de Empenho", para proceder à entrega dos uniformes, no endereço abaixo, livres de quaisquer encargos, tais como fretes, taxa de descarga, embalagem:

- Setor de Recursos Humanos do CISMEPAR: Travessa Goiânia nº 152, Centro, Londrina/PR, horário das 8h às 13h.

8.3.1. O prazo para entrega poderá ser prorrogado, desde que seja solicitado de forma motivada e justificada e mediante autorização do CISMEPAR.

8.4. As peças deverão ser entregues embaladas individualmente, de forma que não sofra avarias, estejam protegidas contra poeira e umidade, garantindo assim a integridade do material durante o manuseio e transporte.

8.5. É de inteira responsabilidade da empresa o transporte das peças para o local de entrega. O transporte produtos compreende o procedimento como um todo, ou seja, desde o carregamento dos produtos até a efetiva descarga dos mesmos no endereço indicado para entrega sem qualquer tipo de ônus para o CISMEPAR.

8.6. Os produtos serão recebidos na forma prevista no artigo 140, inciso II da Lei 14.133/2021:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo empregado responsável por seu acompanhamento e recebimento, com verificação posterior da conformidade do objeto com as exigências contratuais.

b) Definitivamente, pelo empregado responsável pela fiscalização, salvo os casos em que for designada comissão específica, mediante termo de recebimento definitivo que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório.

8.7. Caso seja verificado no ato da entrega que existam peças danificadas, as mesmas serão rejeitadas de imediato e na hipótese de ser identificada, após a distribuição, que existam peças com defeitos e/ou desconformidade com a peça piloto aprovada, a contratada será notificada e deverá efetuar a troca sem custo adicional ao Cismepar no prazo de 10 (dez) dias.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/ATA

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes empregados públicos:

- FISCAL TITULAR RESPONSÁVEL: *Lucinéia Zacarias Crigas*
- FISCAL SUPLENTE RESPONSÁVEL: *Fabiane Ribeiro de Oliveira*
- GESTOR DE CONTRATO: *Nilton Cesar Benevenuto*

8.2. O fiscal de contrato deverá:

- a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- b) Manter registros detalhados de todas as transações relacionadas ao contrato/ata. Isso inclui recibos de entrega, faturas, relatórios, e-mails e qualquer outra correspondência relevante;

- c) Verificar os relatórios mensais, quando for o caso e as notas fiscais para fins de pagamento.
- d) Definir os principais indicadores e critérios que serão usados para monitorar o desempenho do contrato/ata.
- e) Manter uma comunicação regular com os contratados para discutir qualquer problema ou preocupação e garantir que ambos os lados estejam cientes de quaisquer mudanças nas condições ou requisitos do contrato/ata;
- f) O fiscal deverá informar o gestor de contratos, em tempo hábil, sobre todas as medidas que ultrapassar suas atribuições.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.4. Da obrigação das partes:

8.4.1. Obrigações da contratada:

- a) Executar a entrega do objeto indicado na "Nota de Empenho" em estrita conformidade com as disposições do contrato e nos termos da proposta de preços, mediante apresentação da Nota Fiscal;
- b) Fornecer o objeto do contrato pelos preços consignados na proposta;
- c) Responsabilizar-se pela qualidade do objeto fornecido, sob pena de responder pelos danos causados ao Cismepar, ou a terceiros na execução do contato;
- d) Assumir inteira responsabilidade por danos causados ao Cismepar e ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições;
- e) Proceder à entrega do objeto de acordo com todas as normas de segurança e, se for o caso, de saúde vigente;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- g) Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto;
- h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados;
- i) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante para a contratação, devendo comunicar ao Cismepar, imediatamente, qualquer alteração em seu Contrato Social ou outras que venham a comprometer a manutenção do vínculo;
- j) Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados;
- k) Atender prontamente às reclamações do Cismepar, bem como, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- l) Designar um representante para acompanhar a execução do objeto do contrato.

8.4.2. Obrigações do Cismepar

- a) Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento do objeto;
- b) Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;
- c) Supervisionar a execução do objeto;
- d) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.5. Das sanções:

8.5.1 As licitantes ou contratadas que praticarem as infrações dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, ficarão sujeitos as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. compensatória
- IV. de mora
- V. impedimento de licitar e contratar com o Cismepar;
- VI. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.5.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do instrumento contratual com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta instrução normativa.

8.5.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a" do referido item.

8.5.4. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) descumprimento de pequena relevância;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual.

8.5.5. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no instrumento contratual, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

- I. de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
 - a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - c) não celebrar o instrumento contratual quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta.
- I. de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- II. de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executado, em caso de inexecução parcial do instrumento contratual;
- III. de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o do instrumento contratual em caso de:
 - a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do instrumento contratual;
 - b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do instrumento contratual;;

- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do instrumento contratual que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do instrumento contratual;

8.5.6. Naqueles do instrumento contratual; que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação estipulado no instrumento convocatório.

8.5.7. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- I. retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros instrumentos contratuais firmados com o contratado;
- II. descontado do valor da garantia prestada;
- III. pago por meio de guia de pagamento emitida pelo Cismepar;
- IV. cobrado judicialmente.

8.5.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do instrumento contratual que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 02 (dois) anos.
- II. dar causa à inexecução total do instrumento contratual;:
Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 03 (três) anos.
- III. deixar de entregar a documentação exigida para o certame:
Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 03 (três) meses.
- IV. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:
Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 06 (seis) meses.
- V. não celebrar do instrumento contratual ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 02 (dois) anos.
- VI. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
Pena – impedimento pelo período de 03 (três) até 06 (seis) meses.

8.5.9. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do instrumento contratual:
Pena – de 01 (um) até 04 (quatro) anos.
- II. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual:
Pena – de 01 (um) até 06 (seis) anos.
- III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
Pena – de 01 (um) até 06 (seis) anos.
- IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:
Pena – de 01 (um) até 05 (cinco) anos.
- V. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:
Pena – de 01 (um) até 06 (seis) anos.

8.5.10. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no item 8.5.9, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento do objeto será efetuado pelo Departamento Financeiro do consórcio, por processo legal, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal no Cismepar.

9.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida sem rasuras, com data legível, constando a descrição do objeto, preço unitário e total, nº da licitação e também informar o número da conta corrente, nome do banco (preferencialmente Banco do Brasil) e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos. O Cismepar não realizará pagamento para terceiros, somente à contratada.

9.3. A contratada deverá, também, apresentar como condição para o recebimento, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- a) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- b) Prova de regularidade referente aos Tributos Federais (conforme Portaria MF 358 de 05 de setembro de 2014).

9.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Cismepar.

9.5. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal quando o órgão contratante atestar o recebimento definitivo do objeto.

10. DAS FORMAS E CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A contratação será processada por Dispensa de Licitação de baixo valor com fundamento no art. 75, cinco II da Lei nº 14.133/21, devendo a empresa detentora do menor preço cumprir com os requisitos de habilitação.

11. DO VALOR ESTIMADO

11.1. O valor total máximo previsto para a referida contratação é estimado em R\$ 82.055,61 (oitenta e dois mil cinquenta e cinco reais e sessenta e um centavos), conforme pesquisa de preços realizada.

11.2. Os valores constantes neste termo são os valores médio da cotação, sendo que a seleção do menor preço será feita após publicação da intenção de recebimento de propostas adicionais.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Cismepar deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

04.002.10.122.0001.2053 Gestão da Folha de Pagamento e Rotinas de Pessoal

147 3.3.90.30.00.Material de Consumo – Fonte 1069

02.003.10.122.0001.2.067 Almoxarifado, Farmácia e Patrimônio

88 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo – Fonte 001

89 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo – Fonte 1069

12.2. Ultrapassado o exercício financeiro de 2025, o Cismepar adotará as medidas necessárias para assumir a dotação correspondente para o período.

13. DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado do dia do último dia previsto para apresentação das propostas de preços do certame.

13.2. Havendo prorrogação do contrato, após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgada(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7. A revisão de preços para reequilíbrio econômico-financeiro, em sentido estrito, decorre da imprevisão, ou seja, aplica-se quando a causa do desequilíbrio resulta de um fato imprevisível, anormal e extraordinário.

13.8. A revisão de preços pode ser concedida a qualquer tempo, independente de previsão contratual, desde que o evento seja futuro e incerto, após a apresentação da proposta e que não tenha ocorrido por culpa da contratada.

13.9. A solicitação de revisão de preços para reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitada pela contratada e devidamente instruída com a documentação (planilha de custos, documentos comprobatórios) que demonstrem que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

13.10. O gestor de contratos deverá analisar, processar e concluir o pedido de revisão de preços no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data do recebimento da solicitação de revisão.

13.11. O CISMEPAR poderá fazer o pagamento retroativo pelo período que a solicitação de repactuação permanecer sob sua análise.

14.1. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.3. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

14.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, lateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Londrina, 01 de dezembro de 2025.

Nome/Função dos colaboradores na elaboração do TR:

Tatiana de Dio

Rosana Ap. M. Spagnolo
Diretora de Recursos Humanos